

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 0863/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agostinho Honório Braga, nº 85, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.248.864/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (INFORMA)**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP, portador da Carteira de Identidade nº 48863809 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.789.839-72 e, por seu Diretor de T.I., **GILBERTO PEREZ MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP, portador da Carteira de Identidade nº 102784966 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.248.028-75.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (INFORMA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de visitas *in loco*, Suporte Técnico, Atualização e Treinamento da Solução Sistêmica de Automação de Rádios, doravante denominada

CLÁUDIO
d. Ay
Procuradora Jurídica da EBC
Cristina Da Moraes
OAB/DF 29 357
PROJUR

EBC/COORD-CM/Nº 0037/2014 **2**

simplesmente **Solução**, já totalmente implantada em todas as emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como o treinamento de colaboradores que utilizam a **Solução**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 63, *caput*, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, *c/c* o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0863/2013 e à Proposta da **CONTRATADA (INFORMA)**, datada de 19/02/2013 e revalidada em 04/10/2013 e em 20/05/2014, **Anexo I** a este Contrato, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação rerratificado em ___/___/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (INFORMA)** executará os serviços, nos seguintes conjuntos de itens que compõem a **Solução**:

Item	Solução Sistêmica	Rádio Jornalismo	EBC – Serviços Voz do Brasil	Central Técnica	Rádio Nacional AM, OC e FM	Rádio Nacional AM	Rádio MEC AM e FM	Rádio Nacional do Alto Solimões – Tabatinga AM	Total
		DF	DF	DF	DF	RJ	RJ	AM	
1	InfoAudio: Automação dos Estúdios de Exibição	3	3	3	9	5	8	3	34
2	InstantPlay: Automação de Disparos Instantâneos de Efeitos Sonoros	3	3	3	9	5	8	3	34
3	InfoRec: Automação de Censura	0	1	2	3	1	2	1	10
4	InfoReport: Automação de Apoio ao Jornalismo e Locução	1	1	0	1	1	1	1	6
5	InfoRádio: Automação de Programação Comercial / Operacional	0	0	0	3	1	2	1	7

Handwritten signature and initials

Procuradora Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

6	<i>InfoAudience:</i> Automação de Apoio ao Ouvinte	0	0	0	3	1	2	1	7
7	<i>InfoDisc:</i> Automação da Programação Musical	0	0	0	3	1	2	1	7
	Total Geral	7	8	8	31	15	25	11	105

4.1.1. Das Visitas para os Serviços *in loco*

4.1.1.1. Para a realização dos Serviços *in loco* e treinamentos estabelecidos no subitem 4.1.4. desta Cláusula, serão utilizadas até 6 (seis) visitas administradas pela CONTRATANTE (EBC), de acordo com suas necessidades de períodos e locais destas.

4.1.1.2. Cada visita terá a duração de até 5 (cinco) dias corridos.

4.1.1.3. As visitas serão solicitadas pela CONTRATANTE (EBC), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de suas realizações, com a indicação do período e das cidades onde serão feitas.

4.1.1.4. A CONTRATANTE (EBC) pode solicitar até 02 (dois) períodos consecutivos de visitas para uma mesma praça ou cidade se assim julgar necessário, que serão considerados como 02 (duas) visitas do total de 06 (seis) previstas.

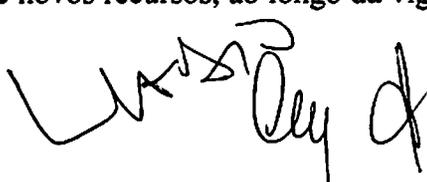
4.1.1.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA (INFORMA) os custos relativos às visitas para serviços *in loco*, tais como: diárias, passagens, locomoção, hospedagem e alimentação dos seus funcionários, inclusive, se for o caso, o fornecimento de material didático necessário aos treinamentos, estabelecidos no subitem 4.1.4. desta Cláusula.

4.1.1.6. A CONTRATADA (INFORMA) deverá atender às solicitações de visitas da CONTRATANTE (EBC) ao longo da vigência deste Contrato.

4.1.2. Da Atualização

4.1.2.1. A CONTRATADA (INFORMA) deverá manter, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE (EBC), durante o período de vigência deste Contrato, a atualização dos micro-códigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados.

4.1.2.2. A CONTRATADA (INFORMA) deverá prover o fornecimento de novas versões, contendo a implementação de novos recursos, ao longo da vigência deste Contrato.


 Procuradora Jurídica da EBC
 Círculo de Moradia: CAB/DF 29 357
 PROUR

4.1.2.3. Os meios para execução da atualização serão, preferencialmente, via acesso remoto, sempre com agendamento e acompanhamento da equipe técnica da Superintendência de Comunicação Multimídia da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.2.4. Eventualmente, caso a **CONTRATANTE (EBC)** prefira, poderá ser solicitada a atualização com a presença da equipe técnica da **CONTRATADA (INFORMA)** em suas instalações, utilizando-se para isso, das Visitas para Serviços *in Loco* previstas no subitem 4.1.1. desta Cláusula.

4.1.3. Do Suporte Técnico

4.1.3.1. A **CONTRATADA (INFORMA)** executará os serviços de suporte técnico em todas as praças estabelecidas no item 4.1. desta Cláusula, garantindo a resolução de eventuais incidentes que prejudiquem a operação das emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.3.2. Caso ocorra defeito ou pane de qualquer natureza nos *softwares* e nos acessórios integrantes da Solução, a **CONTRATANTE (EBC)** solicitará a abertura de chamado técnico, por meio de telefone, fax ou *e-mail*.

4.1.3.2.1. A abertura de chamados pela **CONTRATANTE (EBC)** deve ser realizada sempre pelo ponto de apoio que foi capacitado pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

4.1.3.3. O atendimento remoto caracterizar-se-á pela disponibilidade de um atendente técnico, em horário comercial, via os meios de comunicação convencionais: telefone e *chat*, na tentativa de solução imediata do problema apontado.

4.1.3.4. Para o atendimento do chamado técnico, a **CONTRATADA (INFORMA)** emitirá Ordem de Serviço, na qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) hora de início do atendimento;
- b) item revisado, consertado ou substituído;
- c) diagnóstico técnico dos problemas que possam ter ocasionado o defeito no Sistema;
- d) hora de término do atendimento;
- e) orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares.

W. A. S.
A. J. S.

4.1.3.5. Após acionada, a **CONTRATADA (INFORMA)** deverá atender aos chamados com o prazo máximo de 1 (uma) hora, dentro do horário comercial.

4.1.3.6. A revisão de consertos/reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da hora do recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.3.7. No caso em que o defeito não for solucionado com as providências acima apontadas, a **CONTRATADA (INFORMA)** deverá substituir o *software* ou o acessório que integra a **Solução** por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela **CONTRATANTE (EBC)** que, dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.3.8. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** informações sobre as correções ou efetuar a própria correção.

4.1.3.8.1. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas da instalação, como *traces, dumps e logs*, deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

4.1.3.9. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá prestar atendimento técnico *in loco*, mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias úteis.

4.1.3.10. Os atendimentos técnicos, *in loco*, treinamento aos funcionários da **CONTRATANTE (EBC)** com conhecimento no ambiente *MS Windows, Rede, Hardware, Internet*, e que tenham conhecimentos operacionais, administrativos e comerciais das atividades da **CONTRATANTE (EBC)** e os equipamentos deverão estar em conformidade com o solicitado.

4.1.4. Do Treinamento

4.1.4.1. Os treinamentos deverão ser feitos durante as Visitas para Serviços *In Loco*, com a presença de um ou mais profissionais qualificados, que representarão a **CONTRATADA (INFORMA)** na execução dos trabalhos.

4.1.4.2. Os treinamentos terão a quantidade de horas definidas pela **CONTRATANTE (EBC)** em comum acordo com a **CONTRATADA (INFORMA)** para que os usuários possam ter condições de operar as atualizações e novas funcionalidades da **Solução** de forma autônoma.

4.1.4.3. Deverão ser treinados novos multiplicadores, conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, que possuam ampla vivência nas rotinas das

Luís
d
ay
Procuradora Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF nº 20.357
PROUR

emissoras de rádio e que receberão o conhecimento de todas as novas funcionalidades da **Solução** para que seja um ponto de apoio aos demais usuários.

4.1.4.4. Deverão ser treinados, conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, novos funcionários do nível técnico em informática, onde todo conhecimento referente à estrutura dos sistemas e bancos de dados seja transferido, de forma a serem capacitados a instalar, desinstalar, configurar e resolver problemas.

4.1.4.5. Os treinamentos serão, a princípio, ministrados em horário comercial e em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, e Tabatinga/AM, nos endereços indicados na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.1.4.6. Devido à complexidade das escalas e turnos das equipes operacionais e jornalísticas das Rádios, poderão ocorrer eventuais agendamentos de treinamentos em horários não comerciais, incluindo sábados domingos ou feriados incidentes no período, não devendo incidir, neste caso, qualquer custo adicional neste Contrato.

4.1.4.7. Caberá à área gestora do projeto da **CONTRATANTE (EBC)** indicar os profissionais a serem treinados e o treinamento se dará nos locais mencionados na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.1.4.8. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional(is) certificado(s) e/ou autorizado(s) pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços poderão ser executados simultaneamente em mais de uma praça, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre as seguintes unidades regionais:

ÁREA	UNIDADE	ENDEREÇO
Radiojornalismo	Brasília/DF	SCS Quadra 8 – Lote s/n Blocos B/50-B/60 1º Subsolo Ed. Venâncio 2000 CEP: 70333-090
Voz do Brasil		
Nacional AM e FM		
Nacional da Amazônia		
MEC AM e FM	Rio de Janeiro/RJ	Rua da Relação, nº 18 7º andar – Centro CEP: 20231-110
Nacional do Rio de Janeiro		
Nacional do Alto Solimões	Tabatinga/AM	Rua Rui Barbosa s/n – Centro – CEP: 69640-000

LIASTO d

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato e o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (INFORMA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento, após a verificação dos serviços de atualização especificados na Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) solicitar e acompanhar o treinamento conforme o estabelecido no **subitem 4.1.4.** da Cláusula Quarta deste Instrumento;
- d) solicitar e acompanhar as visitas *in loco* de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo aos prazos e limites estabelecidos no **subitem 4.1.4.** da Cláusula Quarta deste Contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- f) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (INFORMA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

UNASIO

d

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (INFORMA)**;
- e) informar à **CONTRATADA (INFORMA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (INFORMA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (INFORMA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (INFORMA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos serviços de atualização, suporte técnico, visita *in loco* e treinamento para a Solução, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (INFORMA)** o valor global total anual de **R\$ 458.615,00** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quinze reais) conforme discriminado abaixo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Automação dos Estúdios de Exibição	34	3.777,00	128.418,00
2	Automação de Disparos Instantâneos de Efeitos Sonoros	34	1.800,00	61.200,00
3	Automação da Gravação da Censura	10	1.320,10	13.201,00
4	Automação de Apoio ao Jornalismo e Locução	6	24.610,00	147.660,00
5	Automação da Programação Comercial/Operacional	7	4.142,00	28.994,00
6	Automação de Apoio ao Ouvinte	7	1.365,00	9.555,00
7	Automação da Programação Musical	7	1.865,00	13.055,00
8	Visitas para Serviços <i>in loco</i> e treinamento	6	9.422,00	56.532,00
TOTAL GLOBAL				458.615,00

7.1.1. O valor indicado no item 7.1. desta Cláusula é referente ao período de 12 (doze) meses de vigência e, a cada prorrogação deste Contrato, será efetuado novo pagamento para a cobertura dos serviços, nas mesmas condições ora avençadas.

7.2. Havendo a prorrogação deste Contrato, conforme a Cláusula Décima deste Contrato, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado a pedido da **CONTRATADA (INFORMA)**, com periodicidade anual, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

7.2.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (INFORMA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

7.2.2. Caso seja verificado, na pesquisa referida no subitem 7.2.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os preços da **CONTRATADA (INFORMA)** adequarem-se àqueles encontrados.

7.2.3. O reajuste de que trata o item 7.2. desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) dos serviços efetivamente prestados será(ão) efetuado(s), por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da(s) Nota(s)

Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, obedecido ao seguinte cronograma e condições de pagamentos:

8.1.1. Primeira Etapa – R\$ 402.083,00 (quatrocentos e dois mil e oitenta e três reais), pelos serviços de Atualização e Suporte Técnico dos *Softwares*, para o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no item 7.1. da Cláusula Sétima deste Contrato;

8.1.2. Segunda Etapa – R\$ 9.422,00 (nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais), a ser pago após o cumprimento de cada uma das Visitas para Serviços *In Loco* e Treinamentos, num total previsto de 06 (seis), mediante aprovação de relatórios de serviços executados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato e do representante de TI indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal – Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o(s) documento(s) fiscal(is) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA (INFORMA) e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

8.3.1. Na hipótese do item 8.3. desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).

8.4. Fica vedado à CONTRATADA (INFORMA) transacionar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa aquiescência da CONTRATANTE (EBC).

8.5. A CONTRATANTE (EBC) fará todas as retenções dos tributos previstos em lei, cabendo, todavia, exclusivamente à CONTRATADA (INFORMA) o pagamento de todos e quaisquer encargos e/ou tributos incidentes sobre o preço.

8.6. A CONTRATADA (INFORMA) deve enviar a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), dentro do período de competência, com antecedência suficiente para que o(s) fiscal(is) designado(s), responsável(is) pelo acompanhamento dos serviços, aponha(m) o(s) atesto(s) após a devida fiscalização, aceitação e reconhecimento dos serviços;

8.6.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (INFORMA)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6.1.1. Na hipótese aventada no **subitem 8.6.1.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviços, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6.2. O pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula, estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (INFORMA)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

8.6.2.1. O pagamento somente será efetuado após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e cumprimento, pela **CONTRATADA (INFORMA)**, de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seu anexo.

8.6.3. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (INFORMA)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

8.7. Para execução do pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (INFORMA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a **CONTRATADA (INFORMA)** deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 204157-EBC, assim especificados:

Handwritten signatures and stamps:
- A large handwritten signature "UAT" is written across the bottom of the page.
- A circular stamp from the "Procuradoria Jurídica da EBC" is located in the bottom right corner, with the text "Câmara de Recursos CAR/DF 29.361".
- The word "PROCUR" is written in the bottom right corner.

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2014NE001369;
Emissão: 28/04/2014;
Valor: R\$ 458.615,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quinze reais).

9.2. Havendo a prorrogação deste Contrato, para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com os recursos orçamentários consignados para cada um dos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27 / 08 / 2014 e término em 27 / 08 / 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. Caso a **CONTRATADA (INFORMA)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.2. No prazo indicado no item 10.1. desta Cláusula, estão contemplados os serviços de atualização, suporte técnico, treinamento e visitas técnicas *in loco*, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

10.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INFORMA)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATADA (INFORMA)** compromete-se a:

Handwritten signature: L. H. A. O.

Handwritten signature: d.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia C. Moraes
OAB/DF 29.357

PROCUR

11.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.2. arcar com o pagamento de profissionais disponibilizados para prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

11.1.3. assegurar que, durante a execução dos serviços, os profissionais façam uso de crachá fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, efetuando o ressarcimento de valores quantificados pela **CONTRATANTE (EBC)**, caso ocorra extravio de crachá por seus profissionais;

11.1.4. atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** relativas aos serviços pactuados neste Contrato;

11.1.5. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços deste Contrato, obrigando-se a empenhar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

11.1.6. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, de imediato, qualquer alteração realizada em seus atos constitutivos, que importe em modificação de representação, denominação, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar este Contrato;

11.1.7. responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços deste Contrato, tais como: transporte, estada, alimentação, tributos, seguros, contribuições sociais, encargos trabalhistas, indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados e quaisquer outras aqui não mencionadas, mas obrigatórias por força da lei ou decisão judicial;

11.1.8. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, inclusive a folha de pagamento, da emissão da Nota Fiscal/Fatura ao mês anterior mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, ao seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** vier a solicitar;

11.1.9. zelar pela completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

LADO

11.1.10. executar todos os serviços de atualização, suporte técnico, treinamento e visita técnica *in loco*, utilizando mão de obra técnica qualificada, devendo a CONTRATADA (INFORMA) realizar todos os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de segurança adequados;

11.1.11. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC);

11.1.12. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE (EBC);

11.1.13. refazer os serviços considerados como mal executados, utilizando mão de obra qualificada, e com a antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico acordado, arcando a CONTRATADA (INFORMA) com os ônus decorrentes do fato;

11.1.14. realizar a atualização dos micro-códigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos *releases*, e atender às demais exigências descritas neste Contrato;

11.1.15. realizar o treinamento aos empregados indicados pela CONTRATANTE (EBC), de acordo com o previsto no subitem 4.1.4. da Cláusula Quarta deste Contrato, fornecendo o Certificado de conclusão do curso aos treinados;

11.1.16. responsabilizar-se pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações relacionadas aos ambientes operacionais da CONTRATANTE (EBC) e em quaisquer documentos a que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE (EBC) a estes;

11.1.17. disponibilizar números de telefones, fac símeles, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela CONTRATANTE (EBC), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência deste Contrato;

11.1.18. responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros;

União *d*

Procurador Jurídico da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

ligadas ao cumprimento do presente Contrato, que lhe venham a ser exigidas pela força de Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços pactuados neste Contrato;

12.1.2. permitir acesso aos profissionais da **CONTRATADA (INFORMA)** às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme seja necessário para execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.3. comunicar à **CONTRATADA (INFORMA)** de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, na conformidade das disposições estipuladas neste Contrato;

12.1.4. proceder ao devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ajustados neste Contrato e designar os empregados que serão treinados pela **CONTRATADA (INFORMA)**;

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados especificados neste Contrato, se entregues em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

12.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (INFORMA)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (INFORMA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (INFORMA)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto na

item 13.4., ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (INFORMA)** as penalidades a seguir:

a) advertência, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto deste Contrato, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)** neste Contrato;

c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando não substituir em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, a **Solução** objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização;

d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações;

e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois)** anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (INFORMA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f" do item 13.2. desta Cláusula, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (INFORMA)**, no prazo de **05**

União

(cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

13.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (INFORMA) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

14.1. A CONTRATADA (INFORMA) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

UNIAO
d
em
Procuradoria Jurídica da
Cidade de Moraes
OAB nº 29 367
FROUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

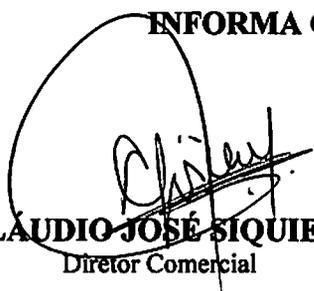
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Contratada


CLAUDIO JOSÉ SIQUIERI
Diretor Comercial


GILBERTO PEREZ MARIANO
Diretor de T.I.

Testemunhas:

1) 
Nome **Francisco Lorenzoni Jr.**

Elaborado por Helen/Revisado por Jefferson

2) 
Nome

HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

EM BRANCO

ANEXO I

PROPOSTADA DA CONTRATADA (INFORMA)